



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.228, de 02 de março de 2015.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que o indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2014 foi de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o reajuste de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Parágrafo único – O reajuste fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores apostilados, remunerados na forma de subsídio, estendendo-se aos inativos, remunerados da mesma forma.

Art. 2.º – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4.º** – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de
- Art. 5.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7.º** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 02 de Março de 2015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.228, de 02 de Março de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 002, de 23 de fevereiro de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 02 de Março de 2015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.228/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 02 de Março de 2.015.

Djalma de Oliveira *Djalma de Oliveira*
Prefeito Municipal Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Projeto de Lei n.º 002, de 23 de fevereiro de 2015.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

Considerando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando-se que o indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2014 foi de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento);

Eu, **Djalma de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG. aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica autorizado o reajuste de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Vermelho, referente à Revisão Geral Anual.

Parágrafo único – O reajuste fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores apostilados, remunerados na forma de subsídio, estendendo-se aos inativos, remunerados da mesma forma.

Art. 2.º – O percentual utilizado refere-se ao “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, aplicado como base de cálculo para a revisão nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

2.015.

Art. 4.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1.º de janeiro de

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 23 de fevereiro de 2015.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

Paulo Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

José Felipe Martins
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Mariza Gonçalves Barroso Abdala
Secretária da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.